

Lei nº 1321 de 23 de Dezembro de 1980.

"Estabelece a Fira Anual Urbana de Santo Amaro,
Distrito de São Pedro do Sul, Município de Maués-
em, A.G."

O povo do Município de Maués, por seus Representantes Decretou e eu, em seu nome Sanciono a presente Lei -

Artigo 1º - A área urbana do povoado de Santo Amaro, distrito de São Pedro do Sul, Município de Maués, fica delimitada e fixada de acordo com as divisões e características constantes do artigo 2º;

Artigo 2º - Partindo do Km. 56 da BR 262, descendo Canje abaixo até a propriedade de Ascendino Pedro

de Oliveira, passando a propriedade do Sr. Moisés Ribeiro Soares, atravessando o Canje Santo Amaro e com a propriedade do Sr. José Gualberto de Souza, no alto com Sebastião Ferreira do Mota, ainda com Sr. Antonio Geraldo Dutra e Cipriano do Bom Rio, ambos divisa com Matijó e Casustina (A.G.) continuando a divisa Casustina (A.G.), e Vicente de Oliveira Soares, continuando na divisa de Matijó (A.G.), na propriedade do Sr. Dr. Marcos Figueiredo Mendes de Souza, atravessando a BR-262 - no Km. 59, continuando no alto com a divisa de Matijó (A.G.), atravessando no alto com João do Bom Rio Dutra, continuando com o Sr. Wallace Dutra, pagalhães, que divide com alto de Bom Jesus, seguindo com Jersan Lima e Ovídio Tachal, continuando nos altos com propriedades do Dr. Heitor Werner e José Dutra Vieira, continuando em linha reta até o Km. 56 da BR-262, Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maués, 23 de dezembro de 1980.

Sélio My. Bastos
M. A. Gabriel

Caetano, Pref.
Prefeito Municipal -